

NOTA INFORMATIVA
PROCEDIMENTO CONCURSAL
COM VISTA À CONSTITUIÇÃO DE UMA BOLSA ANUAL DE DOCENTES PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
NO PROJETO CENTROS DE APRENDIZAGEM E FORMAÇÃO ESCOLAR, EM 2024

Nos termos do despacho proferido por Sua Excelência o Secretário de Estado da Educação, em 31 de agosto de 2023, foi autorizada, a título excecional, a realização de um procedimento concursal com vista à constituição de uma bolsa anual de docentes para o exercício de funções no Projeto Centros de Aprendizagem e Formação Escolar (Projeto CAFE), em Timor-Leste, no ano de 2024.

Os candidatos recrutados desenvolverão as suas funções nos Centros de Aprendizagem e Formação Escolar (CAFE) existentes em cada um dos 12 municípios (Aileu, Ainaro, Baucau, Díli, Ermera, Liquiça, Lospalos, Maliana, Manatuto, Same, Suai, Viqueque) e na Região Administrativa Especial de Oecussi-Ambeno, os quais se encontram integrados no sistema de ensino timorense. Estes poderão expandir-se durante o ano escolar de 2024.

Importa, pois, proceder a alguns esclarecimentos:

1. O professor cooperante está sujeito aos deveres dos agentes de cooperação definidos no artigo 24.º da Lei n.º 13/2004, de 14 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2018, de 21 de junho, da República Portuguesa.
2. Para além do disposto no número anterior, e sem prejuízo dos deveres inerentes ao exercício da docência, o docente obriga-se a cumprir as disposições do Protocolo bem como os seguintes deveres profissionais:
 - a) Lecionar em Língua Portuguesa, com base nos currículos e manuais oficiais em vigor em Timor-Leste, salvo para as disciplinas de Tétum e de Religião e Moral;
 - b) Desenvolver ações de formação junto do pessoal docente e de quadros da administração e gestão escolar timorenses;
 - c) Cumprir o serviço docente distribuído pela Equipa de Coordenação do Projeto dos CAFE e pelo coordenador do respetivo Centro de Aprendizagem e Formação Escolar, nomeadamente, horas de lecionação, substituição de docentes em situação de ausência para formação e serviço de exames, em respeito pelo horário atribuído e de acordo com o calendário escolar definido para os CAFE, salvo em situações excecionais devidamente aprovadas pela Equipa de Coordenação do Projeto dos CAFE;

- d) Adquirir competências nos domínios da oralidade e escrita da língua Tétum, através da participação em cursos e/ou ações de formação organizadas no âmbito do Projeto dos CAFE, numa perspetiva de aperfeiçoamento do seu desempenho docente;
- e) Manter com os colegas bem como com a comunidade educativa e população local o espírito de colaboração e respeito indispensável ao bom funcionamento e à prossecução dos objetivos do Projeto dos CAFE.

3. Quanto a garantias, de acordo com as disposições do Protocolo, o docente tem os seguintes direitos:

- a) Receber um complemento de USD 1.000,00 por cada mês de exercício efetivo de funções, acrescidos de USD 100,00 por cada ano de permanência consecutiva em funções em Timor-Leste, até ao máximo de USD 1.500,00, excluindo-se o período correspondente ao gozo de férias. O pagamento deste complemento poderá sofrer atrasos significativos;
- b) Receber um suplemento especial no valor de USD 1.000,00 quando integra o projeto pela primeira vez. Este suplemento é pago numa única prestação após a chegada a Timor-Leste. O pagamento deste suplemento poderá sofrer atrasos significativos;
- c) Ser alojado em casas criadas ou reabilitadas para esse efeito e, caso não seja possível, receber um subsídio mensal líquido no valor de USD 500,00, ou no valor de USD 600,00, em caso de colocação no CAFE de Díli. Caso o professor se faça acompanhar de elementos do agregado familiar, não é possível assegurar o alojamento, nem o subsídio para o efeito;
- d) Beneficiar de uma apólice de seguros que contém as coberturas decorrentes dos seguros de vida e de assistência em viagem, na qual se integram os apoios no domínio da saúde. Não está contemplado no Protocolo assinado entre Portugal e Timor-Leste, a contratualização de uma apólice que cubra acidentes de trabalho;
- e) Usufruir de transporte em viatura do Projeto devidamente adequadas às suas necessidades e à sua segurança, correspondente ao transporte diário de casa para a escola e vice-versa, bem como de uma deslocação mensal a Díli, ida e volta, caso se encontre em municípios fora da capital. O docente em exercício de funções na Região Administrativa Especial de OeCussi Ambeno recebe ainda uma comparticipação de USD 75,00 mensais na deslocação (ida e volta) a Díli.

f) Ser-lhe contabilizado o tempo de serviço, conforme determinado no Despacho n.º 2293/2015, de 5 de março, bem como do disposto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, da República Portuguesa, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março e pelo artigo 315.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

g) Ser avaliado nos termos do disposto no artigo 10.º da Portaria n.º 15/2013, de 15 de março e pelo artigo 315.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

h) Ser dispensado das suas obrigações contratuais para o gozo de férias, cujo período está dependente do calendário escolar timorense. É realizado em, pelo menos, dois períodos distintos, totalizando 25 dias úteis.

4. Mais se informa que:

- a) O docente pode ter mais do que um estagiário de 1.º ou de 2.º ano. Os professores estagiários apresentam muitas dificuldades a nível da língua portuguesa e lacunas a nível científico;
- b) O docente pode levar material em suporte informático, tendo em atenção que irá lecionar o currículo timorense.
- c) O contrato a celebrar tem como contraentes:
 - i) O Estado Português, representado pelo Ministério da Educação, através da Direção-Geral da Administração Escolar;
 - ii) O Estado da República Democrática de Timor-Leste, representado pelo Ministério da Educação, Juventude e Desporto de Timor-Leste, através da Direção-Geral de Administração, Gestão e Finanças;
 - iii) O agente de cooperação (docente).
- d) No que diz respeito ao acompanhamento de familiares, no caso de o professor pretender ser acompanhado de familiares para Timor-Leste, não há lugar ao pagamento de qualquer transporte ou alojamento, nem é garantida a colocação num município próximo de familiares que vivam em Timor-Leste.

5. Quanto a especificidades de Timor-Leste:

- a) O docente deve respeitar os usos e costumes da República Democrática de Timor-Leste, abster-se da prática de quaisquer atos que consubstanciem ingerência nos respetivos assuntos internos e que prejudiquem os interesses materiais e/ou morais quer daquele Estado, quer do Estado Português, assim como as boas relações existentes entre ambos os Estados;
- b) As infraestruturas rodoviárias são precárias, pelo que as ligações por estrada são demoradas;
- c) A prestação de cuidados de saúde em Timor-Leste é precária, mesmo na capital;

- d) A maioria da população timorense é católica praticante e de costumes conservadores. Assim, alerta-se para a necessidade de o comportamento dos docentes ser adequado aos valores próprios, à fé praticada pelos timorenses, procurando não ferir a sua suscetibilidade;
- e) Em muitos locais poderão ser verificadas dificuldades no abastecimento de água canalizada, luz elétrica, rede de telemóvel ou acesso à internet (mas há sempre a possibilidade de contornar estas dificuldades);
- f) O número e localização de máquinas ATM para levantamento de dinheiro de contas em Portugal são bastante reduzidas;
- g) Por vezes, é solicitada a colaboração dos docentes junto da comunidade educativa, aos fins-de-semana ou feriados, o que obriga os professores portugueses a estarem disponíveis;
- h) Em Timor-Leste há hábitos culturais quanto ao vestuário que devem ser respeitados. Os docentes devem usar vestuário adequado;
- i) Os docentes que necessitem de cuidados médicos muito frequentes ou cuidados alimentares extraordinários não devem ser candidatos ao projeto, considerando as limitações locais existentes.

A Diretora-Geral da Administração Escolar